

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 16/03/2010

ITEM 58

Processo: TC-1581/026/08.

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Elias Ferreira e Nelson Gonzales Caetano.

Período(s): (01-01-08 a 29-07-08) e (30-07-08 a 31-12-08).

Advogado(s): Cleber Rodrigues Manaia.

Acompanha(m): TC-001581/126/08 e Expediente(s): TC-001419/001/08 e TC-001461/001/08.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COROADOS, 2008, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/ UR-1, que identificou algumas falhas, conforme fls. 87/92¹.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 110/183, procurou justificar as irregularidades.

Os Órgãos Técnicos da Casa concluíram para a emissão de parecer desfavorável às contas, contaminada pela inobservância do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 que disciplina a aplicação dos recursos do FUNDEB, apesar da regularidade com os Precatórios, recursos do CIDE, repasses à Edilidade, do cumprimento dos níveis da Saúde, pessoal e reflexos e o atendimento dos artigos 21 e 42 da LRF. Acrescentou a SDG que o setor de cálculos, em análise detalhada, revela que o município cumpriu a despesa obrigatória com a educação global (25,39%) após a inclusão dos valores do PASEP devidos ao setor e, também, com os

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; APLICAÇÃO NO ENSINO; DESPESAS COM SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; EVOLUÇÃO DA DÍVIDA; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; ALMOXARIFADO; BENS PATRIMONIAIS; ATENDIMENTO À LRF; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL; ATENDIMENTO A L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

profissionais do magistério, malgrado isso, foi aplicado 97,46% no FUNDEB, sendo que o ordenamento de regência quer aplicação integral, ainda que 5% possam ser empregados no 1º trimestre do ano vindouro. Verificou, ainda, que a Auditoria não apontou esse descumprimento, visto que a impugnação resultou da análise feita pelo setor de cálculos da ATJ, propondo nova notificação ao Responsável no sentido de apresentar as razões quanto à falta de aplicação de 2,54% do FUNDEB.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COROADOS, 2008, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

Muito embora a manifestação dos Órgãos Técnicos tenha verificado a não utilização de recursos no FUNDEB na sua totalidade, verifico que o município aplicou mais de 95%, atendendo, portanto, a legislação de regência.

O Município cumpriu os demais índices constitucionais e legais obrigatórios:

Ensino 25,39%;
Profissionais do Magistério 71,99%;
Saúde 21,82%;
Pessoal 45,64%;
Execução Orçamentária Superavitária em 3,86%.

Assim, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que as falhas destacadas pela Auditoria sejam corrigidas, destacando as contidas nos itens 2.2.5.2, 2.2.5.4, 5.2.2,

5.2.3 e, 8, evitando-se a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a abertura de autos próprios para a análise das matérias contidas nos itens 2.2.5.1, 2.2.5.3, 2.2.5.5, 4.2.1, 4.3, 4.3.1, 5.2.1, 5.3.3, 7.1.1, 7.5, 7.7, 7.8, 9.2 e, também, que a próxima auditoria verifique o atendimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Os expedientes TC-1419/001/08 e 1461/001/08 devem acompanhar os respectivos autos próprios a serem abertos na análise das matérias pertinentes.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 16 de Março de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

OZ